



LICENCIAMIENTO
AMBIENTAL



Centro Sebrae de
Sustentabilidade

Na trilha da sustentabilidade

Centro Sebrae de Sustentabilidade oferece informação e conhecimento para que as empresas tenham na sustentabilidade um aliado estratégico para os negócios.

Construir empresas de sucesso, com bons produtos e serviços, além de consolidar uma marca de valor é um trabalho árduo e bastante compensador. Neste Século 21, empreendedores de todos os tamanhos ganham um aliado capaz de lançar suas empresas em um mundo onde a ética nos negócios, o uso responsável de recursos naturais e o respeito às pessoas não apenas têm um grande apelo de mercado, como tornam-se exigência para que a empresa conquiste e mantenha uma posição de destaque junto a seus clientes.

Governos e grandes empresas estão fortalecendo seus sistemas de controle e exigindo o cum-

primento de normas que vão além do simples cumprimento de leis. São novas regras impostas para a participação em licitações que pedem certidões e certificações, além de conhecimento sobre os desafios desse novo século. No Brasil, amplas legislações estão impondo ajustes na forma de trabalhar, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que entrou em vigor no final de 2010 e tem reflexos profundos na gestão pública e privada de resíduos, e a Política Nacional de Mudanças Climáticas, que coloca o país na liderança mundial para a implantação de uma economia com baixas emissões de carbono, o principal gás causador das mudanças climáticas.



Trabalhar dentro de conceitos de sustentabilidade não é, como muitos podem imaginar, difícil ou mais caro. Implantar nas empresas a responsabilidade com o meio ambiente e com a sociedade, na grande maioria das vezes, amplia a margem de lucro e aumenta o valor das empresas e de seus produtos. A gestão eficaz de recursos hídricos se reflete diretamente na redução de custos com este insumo, assim como a eficiência energética, seja no consumo de eletricidade ou de combustíveis, tem um impacto positivo direto, com a redução de despesas na conta de luz ou na bomba de combustíveis.

Ser uma empresa que busca valor na sustentabilidade também rende benefícios na relação com os clientes, sejam eles consumidores finais ou outras empresas que utilizam seus produtos ou serviços. No entanto, para mudar é preciso compreender por que mudar. O Centro Sebrae de Sustentabilidade está lançando a série *Cartilhas Sebrae de Sustentabi-*

lidade para oferecer o conhecimento necessário para a transformação dos micro e pequenos negócios em direção ao novo mercado que já começou a se formar.

As Cartilhas Sebrae de Sustentabilidade abordam temas diversos como:

- *Sustentabilidade*
- *Gestão da Água*
- *Produção e Consumo Responsáveis*
- *Licenciamento Ambiental*
- *Gestão Sustentável na Empresa*
- *Certificações*
- *Eficiência Energética*
- *Gestão de Resíduos Sólidos*

Boa leitura.





Licenciamento ambiental, um mecanismo de prevenção

O rastro de desastres ambientais provocados a partir da revolução industrial exigiu medidas preventivas para empreendimentos de risco, como o licenciamento. Quando as fábricas começaram a funcionar, ninguém levava em conta a poluição e outros impactos ambientais que elas provocavam. Quando muito, isto era justificado como um “mal necessário”, em nome do progresso.

A qualidade de vida caiu rapidamente em vários locais onde a economia cresceu de forma acelerada, degradando o meio ambiente e a saúde pública, como foi o caso da chuva ácida em Cubatão, no Estado de São Paulo, em decorrência da poluição do ar. Até então, tragédias de contaminação do ar, da água e do solo se repetiram no mundo industrializado inteiro.

Somente em 1969, foi criado, nos Estados Unidos, um órgão para tratar do impacto no meio ambiente, o Nepa (National Environmental Policy Act), que instituiu o processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) com detalhes sobre os possíveis comprometimentos de recursos naturais e as alternativas de ação.

No Brasil, as análises dos impactos sobre o ambiente começaram por exigência de órgãos financeiros estrangeiros para aprovação de empréstimos a projetos do governo. Junto com isto, a queda da qualidade de vida, especialmente a urbana, e a crescente conscientização da sociedade pressionaram o governo a instituir práticas mais adequadas de gerenciamento ambiental em atividades que alteravam o ambiente.

Em 1981, o governo brasileiro lançou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), por meio da Lei 6.938, criando, para implementá-la, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Este instituiu de imediato o licenciamento ambiental obrigatório como um dos mecanismos mais importantes da política ambiental do país.

A partir daí, a licença ambiental como ferramenta de sustentabilidade vem sendo atualizada e aprimorada por meio de decretos, resoluções dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, normas e portarias, incluindo aí a Constituição de 1988, onde o seu conceito ganha fundamentos firmes no direito universal a um meio ambiente saudável.



Em respeito ao direito de todos

O princípio básico do licenciamento ambiental repousa sobre o Artigo 225 da Constituição, que garante a todos os cidadãos “o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

E mais ainda. No Artigo 170, a Constituição apresenta a defesa do meio ambiente como “princípio norteador e inseparável da atividade econômica”. Portanto, para um empreendedor, a preocupação com a sustentabilidade de sua atividade não é apenas um mero cumprimento de obrigações legais, é um dever previsto na lei maior do país.

No momento em que solicita uma licença ambiental para operar, o empreendedor fica obrigado a obedecer às condições, restrições e medidas de controle estabelecidas pelo órgão ambiental competente. A

licença ambiental tem um caráter autorizador, portanto, pode ser cassada pelo órgão ambiental, caso essas condições não sejam cumpridas.

A Lei 6.938, que instituiu a PNMA, diz que a licença ambiental se aplica às fases de *localização*, *instalação*, *ampliação* e *operação* de todo empreendimento que *utiliza recursos naturais*, que são potencialmente ou efetivamente *poluidores* ou que podem causar algum tipo de *degradação ambiental*. Na sua criação, a licença ambiental já previa três etapas de licenças: a *prévia*, de *instalação* e de *operação*, que serão melhor explicadas à frente.

Solicitar uma licença ambiental não é
mera obrigação legal, mas sim
o exercício do dever constitucional
de proteger o meio ambiente.

Quem é obrigado a se licenciar

A Lei 6.938 apresenta três indicações do tipo de empresa que está obrigada a solicitar a licença ambiental. A primeira indicação é a utilização de recursos naturais em suas atividades, por exemplo, o solo, a água, o ar, as árvores, os animais e toda a diversidade biológica do planeta, em qualquer etapa de instalação e operação do empreendimento. Enquadram-se aí atividades primárias, de exploração de recursos naturais, como mineração, agricultura, pecuária, pesca, florestal, entre outras.

A segunda indicação da lei, de quando uma empresa precisa de licenciamento, é o potencial poluidor da atividade. Em outras palavras, mesmo que não utilize um recurso natural, mas emita algum resíduo, sólido, líquido ou gasoso, alguma radiação, luz, calor ou qualquer tipo de energia capaz de prejudicar algum dos recursos naturais, a saúde humana ou o ambiente de forma geral, a em-

presa necessita da autorização do órgão ambiental. Isto atinge especialmente atividades da indústria de transformação, como metalurgia, mecânica, madeira, química, de serviços como transportes, terminais de transporte, depósitos, turismo, telecomunicações, entre outras.

Por fim, se a empresa executa alguma ação que provoque a degradação do meio ambiente, isto é, que altere sua natureza ou constituição, ela também está obrigada a se licenciar. A degradação ambiental é geralmente associada à poluição, mas pode ocorrer por outros fatores, como o uso inadequado ou excessivo de um recurso natural, provocando, por exemplo, o desmatamento, a erosão, o assoreamento, a alteração do equilíbrio biológico, etc. Podem provocar a degradação ambiental atividades como pecuária, agricultura, exploração florestal, geração de energia, construção civil, etc.

O licenciamento ambiental não é obrigatório para toda atividade.

Depende da
existência ou
não de impacto
ambiental.



EXEMPLOS DE ATIVIDADES OBRIGADAS A SOLICITAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL*

Que usam recursos naturais	Potencial poluidor	Degradação ambiental
Agricultura	Metalurgia	Pecuária
Pecuária	Mecânica	Agricultura
Mineração	Madeira	Exploração florestal
Pesca	Química	Geração de energia
Produção florestal	Transportes	Construção civil
Geração de energia	Terminais de transporte	
	Logística	
	Turismo	
	Telecomunicações	

* Para saber as licenças que o seu negócio precisa, consulte o órgão licenciador local.

Uma licença para cada caso

A licença ambiental exige um estudo detalhado de cada caso. Não é possível existir uma licença padrão. O órgão ambiental precisa analisar de forma específica o impacto provocado pelo empreendimento. Algumas empresas poderão requerer uma licença simplificada, mas isto também será analisado pelo órgão licenciador. Outras podem necessitar de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima), em um processo complexo que envolve inclusive audiências públicas e compensações ambientais.

Na definição do tipo de licença, o foco será sempre a natureza e o grau do impacto ambiental provocado pela atividade. Por isso, a Lei 6.938 instituiu a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como ponto de partida. Sua natureza dinâmica, por exemplo, exige um processo de licenciamento em etapas.

A primeira coisa que se quer saber é a localização do negócio, que deve ser a mais adequada possível para a atividade. Isto é verificado por meio

da Licença Prévia (LP). Depois, vem a etapa da implantação do empreendimento, que também deve provocar o mínimo de transtornos possíveis ao meio ambiente. Isto gera uma Licença de Instalação (LI), que estabelece as normas necessárias para minimizar o impacto.

Por fim, para entrar em funcionamento, é preciso ter a Licença de Operação (LO), que depende do cumprimento da LI e traça as condições de operação. Estas licenças estão detalhadas a seguir.

Todo empreendimento passa por um processo de licenciamento específico, com foco no impacto ambiental da atividade e em etapas definidas.

Licença Simplificada

O órgão ambiental poderá definir formas de licenciamento simplificado para atividades e empreendimentos com características específicas, dependendo da sua natureza e da compatibilidade com o ambiente. Entre eles estão os de pequeno potencial de impacto ambiental, de acordo com avaliação do respectivo Conselho de Meio Ambiente.

Ainda poderão ser admitidos, em um único processo de licenciamento, os pequenos empreendimentos similares e vizinhos, ou para projetos integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão governamental competente, inclusive com a definição da responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

No entanto, é importante destacar que tanto Estados como Municípios têm o dever estabelecer critérios e diretrizes que agilizem e simplifiquem os procedimentos de licenciamento ambiental no caso de empresas ou instituições que implementam planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à sua melhoria contínua.



Etapas do licenciamento

As etapas do licenciamento estão formuladas na própria Lei 6.938 e são de localização, de instalação e de operação. As etapas são definidas também conforme o potencial do impacto da atividade.

Licença Prévia (LP)

É concedida na fase do planejamento do empreendimento, com a aprovação da sua localização e concepção. Determina os princípios para sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação. As audiências públicas, quando exigidas, fazem parte desta fase do licenciamento. Somente depois de concedida a LP e cumpridas suas condições é que pode ser fornecida a Licença de Instalação (LI).

Licença de Instalação (LI)

Autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações dos planos, programas e projetos aprovados. Aponta formas de manutenção da qualidade ambiental e condicionantes que definem como devem ser estruturadas as medidas de controle. A LI é que aponta como deve ser construído e asseguradas as condicionantes para funcionamento dos empreendimentos. A de operação só é fornecida depois de atendidos os requisitos para a LO.

Licença de Operação (LO)

Permite o funcionamento da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. O prazo de validade da LO depende da atividade e do órgão licenciador.

As secretarias de meio ambiente poderão estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades de cada caso, assim como para a formulação de exigências complementares.



Prazos

O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para qualquer licença, em função da atividade e do cumprimento de exigências, mas com um prazo máximo de seis meses a contar do dia em que foi protocolado o requerimento até seu deferimento ou indeferimento. Já nos casos em que for necessária a realização de EIA-RIMA e/ou audiência pública, o prazo é de 12 meses, conforme a Resolução Conama 237/97.

O licenciamento ambiental não substitui outras licenças

Supressão de vegetação

Para instalações de empreendimentos que envolvam supressão de vegetação nativa (corte total de uma área) é necessária autorização do departamento ou órgão ambiental encarregado da política florestal estadual (Código Florestal, Lei 4.771/65 e Resolução Conama 378/2006), e para os que incluem intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), como mananciais, várzeas e beira de rios, é necessária a autorização do setor ou do órgão que trata da proteção de florestas e áreas protegidas.

Outorga

Se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais também é necessária a outorga, um tipo de autorização emitida pelo departamento que trata dos recursos hídricos estaduais. Atividades que utilizam recursos hídricos, por exemplo, precisam da outorga de direito de uso da água, conforme a Lei 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

As licenças não exigem o empreendedor da obtenção de outras autorizações ambientais, dependendo do tipo de empreendimento e dos recursos naturais envolvidos.

Benefícios do licenciamento ambiental

Uma licença ambiental tem por objetivo não só autorizar a abertura do negócio, como também seu controle. É uma medida essencial para que uma empresa seja sustentável, isto é, faz parte de sua responsabilidade social. No entanto, ser sustentável e estar em dia com as leis ambientais são medidas que valorizam a empresa: no mercado financeiro, ela tem mais investidores, junto aos clientes, ela goza de uma imagem positiva, e diante dos concorrentes, tem maior competitividade.

Os financiamentos, especialmente os oficiais, são liberados apenas para os empreendimentos que têm seus projetos habilitados e em conformidade com o que determinam as regras específicas de cada licenciamento, e que cumprem as normas, os critérios e os padrões expedidos pelo Conama.

O licenciamento ambiental é, em última análise, um benefício também para o empresário, além de ser um mecanismo de preservação dos recursos naturais.



Os prejuízos do não licenciamento



Os prejuízos são
de ordem administrativa,
civil e criminal
e, em última análise,
são
compensados
amplamente
pelos
benefícios.

O primeiro grande prejuízo de operar sem o devido Licenciamento Ambiental é de ordem criminal. Operar um empreendimento sem licenciamento é crime previsto na Lei de Crimes Ambientais, a Lei 9.605, de 1998, sujeito a sanções administrativas (multas), civis ou penais. Mas há ainda o preceito jurídico da reparação de danos, o que quer dizer que os Ministérios Públicos dos Estados e da União, assim como a Procuradoria dos Municípios também podem entrar com ações para obrigar o infrator a reverter os danos ambientais causados pelo empreendimento.

O que é preciso fazer

O primeiro passo: preparar a papelada

O processo de licenciamento ambiental começa com o preenchimento e apresentação dos formulários, documentos solicitados e com o pagamento de uma taxa, conforme as normas de cada órgão licenciador. Os documentos exigidos, assim como outras informações relativas ao processo de licenciamento, podem ser encontrados no site da maior parte dos órgãos ambientais competentes.



Tudo tem seu custo

As despesas com o licenciamento são do empreendedor, como as de elaboração dos estudos, as de contratação de consultoria, se necessário, para acompanhar a tramitação do processo junto ao órgão ambiental, de realização de reuniões ou audiências públicas, inclusive o pagamento da compensação ambiental e de medidas mitigadoras necessárias para amenizar o impacto da atividade.

Cada uma das licenças ambientais (LP, LI e LO) e suas respectivas renovações têm valores diferenciados que são cobrados pelo órgão ambiental. O preço varia conforme a complexidade exigida na sua análise e o potencial poluidor e/ou porte, além do que estabelece a tabela de classificação do órgão ambiental. O Ibama disponibiliza em seu site o valor da taxa para licenças para pequeno, médio, e grande portes.

Para onde encaminhar o processo

É caso federal

Quando o empreendimento ultrapassa as fronteiras nacionais, abrange mais de um Estado, está localizado ou é desenvolvido no mar territorial ou em terras indígenas, ou ainda se envolve energia nuclear, o licenciamento deve ser encaminhado ao Ibama ou ao Instituto Chico Mendes (ICMBio), ou a ambos.

Ibama

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis é o órgão executivo da PNMA e o responsável pelo licenciamento federal, especialmente quando envolve exploração florestal, remoção de floresta ou alteração de bioma.

ICMBio

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é um órgão federal do Sisnama. Criado em 27 de abril de 2007, a partir da reestruturação do Ibama, tem como principal responsabilidade cuidar da biodiversidade e do patrimônio genético.

É de competência dos Estados

O licenciamento do que pode provocar impactos ambientais diretos no território estadual, que ultrapassam mais de um município ou atividades que a prefeitura não tenha condições de cuidar.

Oema

Órgão Estadual de Meio Ambiente (Oema), que pode ser uma fundação, como a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luiz Henrique Roessler (Fepam-RS) ou uma companhia, como a Companhia de Saneamento Ambiental de São Paulo (Cetesb).

Compete aos municípios

O controle, a fiscalização e o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.



PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS A SEREM CONTROLADOS POR MUNICÍPIOS

Impactos	Dever do empreendedor	Forma de controle
Odor	Instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia disponível.	Equipamentos de Controle de Poluentes ou mudança de combustível (uso de tecnologias limpas, energia limpa).
Ruído	Atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).	Tratamento acústico.
Vibrações	Evitar que a geração se transforme em um incômodo ao bem-estar público.	Amortecimento da fonte de propagação.
Resíduos	Acondicionar, armazenar e dar destinação final conforme normas da ABNT.	Armazenamento e destinação em locais aprovados pelo Oema.
Efluentes	Atender os padrões estabelecidos pela legislação do Estado ou pelo Conama.	Tratamento antes do descarte.
Fumaça e Material Particulado	Atender os padrões estabelecidos pela legislação estadual ou pelo Conama.	Instalação de Equipamento de Controle de Poluentes (ECP).

Base legal

A seguir, a base legal que garante a necessidade de cuidado com o meio ambiente por parte do empreendedor.

Constituição Federal

A Carta Magna do Brasil, promulgada em outubro de 1988, assegura que todos têm direito a um ambiente equilibrado. Dedicou um capítulo inteiro à proteção ao meio ambiente e dispõe de 37 artigos relacionados ao Direito Ambiental e outros cinco ao Direito Urbanístico. Estabeleceu diversos serviços comuns a todas as esferas da federação, entre eles a preservação do meio ambiente.

Política Nacional de Meio Ambiente

Criada pela Lei 6.938/81, dá as diretrizes gerais para a gestão ambiental brasileira e instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), pelo qual todas as esferas de governo e representantes da sociedade podem participar de mecanismos de controle e gestão ambiental.



Sistema Nacional de Meio Ambiente

Formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, que são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Visa a fortalecer a cooperação entre os responsáveis e a gestão ambiental compartilhada.

Conselho Nacional do Meio Ambiente

Órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sisnama. O Conama é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. Tem a finalidade de assessorar, estudar, apresentar diretrizes e deliberar sobre normas e padrões para que o ambiente se mantenha ecologicamente equilibrado.

Lei Complementar 140/2011

Define as competências da gestão compartilhada do licenciamento ambiental, e define-o como “procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. A nova lei substitui parte das diretrizes para a execução do licenciamento ambiental da Lei 6.938/81 e das Resoluções 001/86 e 237/97 do Conama.

Lei de Crimes Ambientais

A publicação da Lei 9.605/98 aumentou o interesse dos empreendedores em constatar a necessidade de licenciamento. Conforme a Lei, “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”, gera pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Para saber mais

Toda a legislação citada nesta Cartilha está disponível na internet, assim como em diversas publicações sobre licenciamento, meio ambiente, educação ambiental.

Fontes consultadas

Paula Lavratti, ex-consultora jurídica do MMA, e Gustavo de Moraes Trindade, ex-assessor jurídico do MMA, advogados especialistas em Direito Ambiental.

Luiz Felipe Kunz Júnior, ex-diretor de Licenciamento Ambiental do Ibama, médico veterinário com atuação nas áreas de saúde pública e meio ambiente.

Volney Zanardi Júnior, diretor de Gestão Estratégica do MMA.

Referências Bibliográficas

Lei 6.938, de 31/8/1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm.

Lei 10.650, de 16/4/2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm.

Lei 9.605, de 12/2/1998. Lei de Crimes Ambientais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm.

Lei Complementar 140, de 8/12/2011. Define as competências da gestão compartilhada do licenciamento ambiental. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm.

Resolução Conama 001/86, de 23/1/1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Disponível

em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>.

Resolução Conama 001/88, de 13/6/1988. Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res88/res0188.html>.

Resolução Conama 237/97, de 19/12/1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Disponível em <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>.

MMA, Portal Nacional do Licenciamento Ambiental. Disponível em <http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=46>.

MMA, Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima). Disponível em <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=58>.

BRASÍLIA. Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais do Ministério do Meio Ambiente e Ibama. Cadernos de Formação. Volumes 1, 2, 3, 4 e 5. Brasília, DF, 2006.

BAURU. Departamento de Ações e Recursos Ambientais da Secretaria de Meio Ambiente da

Prefeitura Municipal. Cartilha de Licenciamento Ambiental. Bauru, SP, 2007. Disponível em http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_meioambiente/cartilha_licenciamento_ambiental.pdf.

BRASÍLIA. Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais do Ministério do Meio Ambiente e Ibama. Caderno de Licenciamento Ambiental. Brasília, DF, 2009. Disponível em http://www.em.ufop.br/ceamb/petamb/cariboost_files/licenciamento_20b_c3_a1sico.pdf.

BRASÍLIA. Tribunal de Contas da União com colaboração do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Cartilha de Licenciamento Ambiental. 2ª Edição, Brasília, DF, 2007. Disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2059156.PDF>.

Sebrae Nacional

Presidente do Conselho Deliberativo: Roberto Simões
Diretor Presidente: Luiz Barretto
Diretor Técnico: Carlos Alberto dos Santos
Diretor de Administração e Finanças: José Cláudio dos Santos

Sebrae em Mato Grosso

Presidente do Conselho Deliberativo: Jandir Milan
Diretoria Executiva
Diretor Superintendente: José Guilherme Barbosa Ribeiro
Diretoras: Leide Garcia Novaes Katayama e Eneida Maria de Oliveira

Sistema Sebrae - Procure o Sebrae do seu Estado.

Cartilhas Sebrae de Sustentabilidade

Realização: Centro Sebrae de Sustentabilidade
Edição: Instituto Envolverde
Coordenação: Dal Marcondes
Gestão de Projeto: Fábio Salama
Redação: Mônica Paula, Sílvia Marcuzzo, Naná Prado, Sucena Shkrada Resk, Neuza Árbocz, Celso Bacarji e Dal Marcondes
Revisão: Nanci Vieira
Edição de Arte e Diagramação: Ruschel & Associados
Arte: Rogério Ruschel e Rafael Ruschel
Imagens: banco de imagens Shutterstock

Proibida a reprodução total ou parcial.
Os infratores serão processados na forma da lei.

Licenciamento Ambiental / Sebrae -- Cuiabá: Sebrae, 2012.

24 p.:il. color.

1. Sustentabilidade econômica 2. Sustentabilidade ambiental 3. Oportunidades de negócios
I.Título

CDU: 502.131.1

RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUÇÃO E CONSUMO RESPONSÁVEIS SUSTENTABILIDADE GESTÃO DE
ENTO AMBIENTAL CERTIFICAÇÕES GESTÃO AMBIENTAL NA EMPRESA EFICIÊNCIA ENERGÉTIC
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS **SUSTENTABILIDADE** PRODUÇÃO E CON
RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUÇÃO E CONSUMO RESPONSÁVEIS SUSTENTABILIDADE GESTÃO DE
ERGÉTICA **CERTIFICAÇÕES** GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRO
ENTO AMBIENTAL CERTIFICAÇÕES GESTÃO AMBIENTAL NA EMPRESA EFICIÊNCIA ENERGÉTIC
ÃO DE ÁGUA **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** CERTI
ÇÃO E CONSUMO RESPONSÁVEIS SUSTENTABILIDADE GESTÃO DE ÁGUA LICENCIAMENTO AM
BIOLOGIA **LICENCIAMENTO AMBIENTAL** GESTÃO AMBIENTAL NA EM
ENTO AMBIENTAL CERTIFICAÇÕES GESTÃO AMBIENTAL NA EMPRESA EFICIÊNCIA ENERGÉTIC
NA EMPRESA **GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** GES
ÇÃO E CONSUMO RESPONSÁVEIS SUSTENTABILIDADE GESTÃO DE ÁGUA LICENCIAMENTO A
TÃO DE ÁGUA **GESTÃO DA ÁGUA** PRODUÇÃO E CONSUMO RESPONSÁVE
ENTO AMBIENTAL CERTIFICAÇÕES GESTÃO AMBIENTAL NA EMPRESA EFICIÊNCIA ENERGÉTIC
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA **GESTÃO SUSTENTÁVEL NA EMPRESA** PRODUÇÃ
ÇÃO E CONSUMO RESPONSÁVEIS SUSTENTABILIDADE GESTÃO DE ÁGUA LICENCIAMENTO AM
O DE ÁGUA **PRODUÇÃO E CONSUMO RESPONSÁVEIS** GESTÃO AM
ENTO AMBIENTAL CERTIFICAÇÕES GESTÃO AMBIENTAL NA EMPRESA EFICIÊNCIA ENERGÉTIC
TIFICAÇÕES GESTÃO AMBIENTAL NA EMPRESA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA GESTÃO DE RESÍDUO



*Centro Sebrae de
Sustentabilidade*

Centro Sebrae de Sustentabilidade
Av. 5, s/n - CPA - Cuiabá - MT - CEP 78050-901
Tel.: (65) 3648-1270
e-Mail: sustentabilidade@mt.sebrae.com.br